



Município de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 204, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

**ALTERA DISPOSITO DA LEI COMPLEMENTAR N.º
034/2013 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO
GERAL DO MUNICÍPIO DE LUZ-MG, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

1

A Câmara Municipal de Luz aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O parágrafo 7º do art. 18 da Lei Complementar nº 034/2013, de 31 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 – (...)

“§ 7º - O servidor em estágio probatório poderá exercer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento, desde que observadas as seguintes condições:

I – o exercício do cargo comissionado ou função não poderá impedir, dificultar ou prejudicar a avaliação do estágio probatório;

II – deverá ser comprovada a compatibilidade entre as atribuições do cargo efetivo e as atribuições do cargo comissionado ou função exercida;

III – identificada a incompatibilidade ou constatado prejuízo à avaliação, o estágio probatório será suspenso, retomando-se sua contagem a partir do retorno do servidor às atribuições do cargo efetivo.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 05 de dezembro de 2025.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL